

Farmácias não podem exigir dados pessoais de clientes na oferta de descontos

02/06/2026

A exigência de **dados pessoais**, como o CPF, como condição para a concessão de descontos em relações de consumo configura prática abusiva quando ausente o consentimento livre e informado. O aval obtido sob pressão econômica vicia a escolha do consumidor e invalida o tratamento das informações.

Com base nesse entendimento, o juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Tribunal de Justiça do Maranhão, proibiu a rede de farmácias Drogasil de condicionar a concessão de descontos regulares de balcão e promoções de prateleira ao fornecimento obrigatório do número do CPF ou qualquer outro dado pessoal do consumidor.

A sentença condena a rede a pagar R\$ 10 milhões em danos morais coletivos. Cabe recurso da decisão.

Duas entidades maranhenses de proteção ao consumidor ajuizaram uma ação civil pública contra a Drogasil. Os autores afirmam que a rede adota a prática de exigir o CPF dos clientes no momento da compra, condicionando a concessão de descontos e a inclusão em programas de fidelidade à entrega da informação.

Segundo as entidades, a coleta massiva dos dados ocorre sem o consentimento livre, informado e inequívoco, em violação ao **Código de Defesa do Consumidor** e à **Lei Geral de Proteção de Dados**. Elas pediram a imposição de obrigações para barrar a prática e a reparação por danos morais.

A Drogasil contestou a ação com o argumento de que as suas práticas são regulares. Segundo a empresa, a requisição do documento é apenas uma opção oferecida para o ingresso em programas de benefícios.

A ré sustentou, ainda, que não há uso indevido das informações e apresentou o arquivamento de um procedimento de fiscalização na **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, para demonstrar a adequação dos seus sistemas.

Abusividade

Ao julgar o mérito, o magistrado rejeitou os argumentos da ré e deu razão às associações. Ele explicou que, após a inversão do ônus da prova, caberia à empresa comprovar a existência de uma base legal e de consentimento válido para a exigência dos dados, o que não teria sido cumprido.

O juiz destacou que a dinâmica de questionar o CPF sob a promessa de aplicação de descontos esconde uma violação de direitos, pois o aval do cliente não atende aos requisitos legais no ambiente de uma farmácia. Ele afirmou que falta informação sobre a finalidade da coleta e que a liberdade de escolha é esvaziada pela ameaça de pagar mais caro pelos medicamentos em caso de recusa.

“A liberdade pressupõe a capacidade real de escolha sem sofrer penalidades desproporcionais. Quando a empresa estabelece um preço-base artificialmente elevado e condiciona o acesso ao preço de mercado real e praticável apenas àqueles que fornecem seus dados pessoais, ocorre uma coação econômica”, observou.

Sobre o argumento da empresa de que uma apuração sobre o assunto foi arquivada pela ANPD, o julgador ressaltou que a atuação administrativa não impede a declaração de ilicitude civil por danos coletivos passados, em respeito à independência das instâncias.

Além disso, segundo o juiz, a conduta no balcão de vendas caracteriza vantagem excessiva e venda casada indireta.

Jefferson Ruby/Agência Senado



Segundo juiz, exigência de CPF no balcão viola LGPD e Código de Defesa do Consumidor



“O arquivamento administrativo atesta, no máximo, uma adequação presente ou futura perante o órgão de controle, mas não possui o condão de atestar a inexistência de danos pretéritos, tampouco substitui o exame de abusividade de práticas comerciais sob a lente mais ampla do Código de Defesa do Consumidor”, concluiu.

A sentença fixou o prazo de 60 dias para a implementação de uma política clara de consentimento nas filiais, instituiu multa diária em caso de descumprimento e determinou o repasse da indenização coletiva de R\$ 10 milhões ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
Processo 0815067-42.2025.8.10.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-02/farmacias-nao-podem-exigir-dados-pessoais-de-clientes-na-oferta-de-descontos/>